



(Local), XX de XXXXXXXX de 2016.
(Nome do Titular)
(Código de Beneficiário)
(Endereço completo)

Ref.: Campanha de Adaptação Contratual

Prezado(a) Beneficiário(a)

A NotreDame Intermédica vem mais uma vez divulgar a possibilidade de adaptação do seu plano de saúde às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o previsto na Lei 9656/98 e na Resolução Normativa – RN nº 254, de 25/05/2011.

Como se sabe, os contratos firmados antes de janeiro de 1999 (denominados “contratos antigos”) continuam válidos em todos os seus termos e condições, inclusive em relação aos índices de reajuste da mensalidade e limitações/exclusões de cobertura.

Contudo, a NotreDame Intermédica reconhecendo a sua escolha em permanecer como nosso beneficiário e, preocupada com o seu bem-estar e tranquilidade, traz uma grande oportunidade para você, **a opção de ADAPTAÇÃO DO SEU CONTRATO COM AMPLIAÇÕES DE DIREITOS E COBERTURAS ASSISTENCIAIS. VEDAÇÃO DE REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA ACIMA DOS 60 ANOS e SEM CUMPRIMENTO DE NOVOS PERÍODOS DE CARÊNCIA!**

Veja quais as principais coberturas garantidas ao contrato Adaptado à Lei 9656/98:

- **TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS OU TECIDOS DE ACORDO COM O ROL DA ANS;**
- **COBERTURA DE PRÓTESES E ÓRTESES, LIGADAS AO ATO CIRÚRGICO E COM FINALIDADE NÃO ESTÉTICA (EX. MARCAPASSO);**
- **HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, BRAQUITERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;**
- **MEDICAMENTOS ORAIS PARA O TRATAMENTO DOMICILIAR DE DIFERENTES TIPOS DE CÂNCER;**
- **COBERTURA PARA TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICO;**
- **TODOS OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E TERAPIA PREVISTOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DA ANS;**
- **EXAMES GENÉTICOS DE ACORDO COM DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA;**
- **NOVOS EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL E DE RADIOLOGIA E IMAGEM;**
- **NOVAS TECNOLOGIAS como NOVAS CIRURGIAS POR VIDEOLAPAROSCOPIA, TRATAMENTO DE DORES CRÔNICAS NAS COSTAS POR RADIOFREQUÊNCIA;**
- **FISIOTERAPEUTA: CONSULTAS E SESSÕES;**
- **IMPLANTE DE PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO PARA O TRATAMENTO DE DEFICIÊNCIAS AUDITIVAS;**
- **IMPLANTE DE CARDIODESFRIBILADOR MULTISSÍTIO TRC-D;**
- **EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DA DENGUE E ZICA VÍRUS;**
- **TRATAMENTO DA HIPERATIVIDADE VESICAL (INCONTINÊNCIA URINÁRIA) COM TOXÍNA BOTULÍNICA DE ACORDO COM DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA.**



Para optar pela adaptação contratual nesta campanha e passar a usufruir de novas coberturas é necessário seguir os seguintes passos:

1. Ler atentamente a Proposta anexa a este comunicado;
2. Após ciência da Proposta, havendo opção pela adaptação do seu contrato, efetuar o pagamento do boleto enviado junto com este informativo, com valor promocional até a data do vencimento;
3. O seu Aditivo Contratual será enviado por correspondência, em até 72 horas após a compensação do pagamento do boleto.

Lembramos que a adaptação do seu contrato também pode ser solicitada a qualquer tempo diretamente nos Núcleos de Atendimento ao Cliente – NAC.

A NotreDame Intermédica permanece à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, através dos canais de comunicação já disponíveis, bem como pelo telefone (11) 3155-2565 ou pela Central de Atendimento, constante no verso do seu cartão de identificação.

Atenciosamente

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Confira todas suas dúvidas sobre este benefício

1. O que é Adaptação de Contrato?

É um aditamento ao contrato antigo, ou seja, assinado antes de 1º de janeiro de 1999, que possibilita ampliar as coberturas do seu contrato com inclusão de todos os procedimentos obrigatórios pela Lei nº 9.656/98 (Rol da ANS), sem cumprimento de novos prazos de carência.

2. Como é possível adaptar o contrato e ter direito a ampliação de coberturas de acordo com o Rol da ANS e demais direitos previstos pela Lei 9656/98?

A qualquer momento poderá ser solicitada ao Núcleo de Atendimento ao Cliente – NAC uma proposta de adaptação do contrato com as informações correspondentes de valor e regras contratuais. Caso a proposta de adaptação seja aceita, será emitido um aditamento ao contrato original com a inclusão das coberturas e demais cláusulas nos termos da Lei 9656/98.

2. Quem poderá solicitar e aceitar a proposta de adaptação do contrato?

Somente o titular do plano, a pessoa que representa ou assiste o titular incapaz da contratação (Responsável financeiro), ou o beneficiário dependente que assumiu as obrigações financeiras nos casos de extinção do vínculo do titular por morte poderão solicitar e aceitar a proposta de adaptação.

3. A adaptação poderá ocorrer de forma parcial?

Não. A adaptação produz efeitos em relação a todos beneficiários vinculados ao contrato, titular e dependentes.

4. Quais as vantagens de ter um contrato adaptado?

Ampliação das coberturas existentes com a inclusão de todos os procedimentos previstos pelo Rol da Procedimentos obrigatórios da ANS, vedação de reajuste aos 60 anos, reajuste anual de acordo com o índice da ANS, além de aplicação de todas as resoluções normativas que regulam o setor da saúde suplementar.



5. Quais os novos procedimentos que o cliente terá direito ao optar pela adaptação?

Com a adaptação os clientes passam a ter cobertura para os seguintes procedimentos: transplante de rins, córnea e medula óssea; cirurgias cardíacas; sessões com nutricionistas e fisioterapeutas, tratamento de transtornos psiquiátricos, medicamentos orais para o tratamento de câncer, tratamentos com novas tecnologias como a radiofrequência e videolaparoscopia, entre outros. Estas novas coberturas deverão estar em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS e obedecer a eventuais Diretrizes de Utilização constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

6. Quais as vantagens de possuir um contrato com direito ao Rol de Procedimentos da ANS?

O Rol de procedimentos da ANS é revisado a cada dois anos com inclusão de novas coberturas e ampliação de indicação de procedimentos, ambos decorrentes dos avanços da tecnologia em saúde. Este processo de revisão é resultado do trabalho elaborado pelo Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde (COSAUDE) e de Consulta Pública aberta a todos os cidadãos interessados em contribuir com sugestões para melhoria no setor da saúde suplementar.

Desta forma, os contratos com direito ao Rol da ANS terão a oportunidade de atualização das coberturas de acordo com os avanços tecnológicos em saúde.

Para consultar as mais novas ampliações do Rol consulte o Portal da NotreDame Intermédica (www.gndi.com.br) no link de Regulamentações ANS ou acesse a página da ANS na internet (www.ans.gov.br).

7. Poderão ser aplicadas carências e/ou Cobertura Parcial Temporária para os novos procedimentos incluídos em decorrência da adaptação?

Não, exceto se o beneficiário ainda estiver em cumprimento de carência ou em cobertura parcial temporária para as doenças ou lesões informadas na Declaração de Saúde na ocasião da adaptação do contrato.

8. A partir de quando passa a valer a adaptação e a ampliação de coberturas?

A partir da assinatura do Termo de aditamento e pagamento do valor correspondente à adaptação os beneficiários vinculados ao contrato passarão imediatamente a ter cobertura a todos os procedimentos do Rol da ANS, bem como estará sob a proteção da Lei 9656/98 e sua regulamentação (sistema da Lei 9656/98).

9. A partir de quando passa a valer a adaptação que é aceita mediante a campanha de adaptação?

Para as opções de adaptação realizadas mediante a campanha de adaptação, o pagamento do boleto (correspondente a diferença do ajuste da mensalidade) tem força de anuência sobre as condições contratuais descritas na proposta de adaptação que segue em conjunto. Desta forma, a adaptação e as ampliações de cobertura passarão a valer automaticamente após a compensação bancária do boleto pago. O beneficiário receberá o Termo de Aditamento Contratual assinado pela NotreDame Intermédica por correspondência em sua residência.

10. Qual o percentual será aplicado para a adequação dos valores da contraprestação pecuniária (mensalidade) no processo de adaptação?

O valor do percentual a ser aplicado sobre o valor da mensalidade será de 20,59%, que corresponde a ampliação de coberturas assistenciais e direitos previstos pelo sistema da Lei 9656/98. Este valor e o valor da mensalidade ajustada constam na proposta de adaptação.

Exemplo:

- a) Percentual de ajuste da mensalidade: 20,59%
- b) Valor da mensalidade antes da adaptação: R\$ 100,00
- c) Valor do ajuste correspondente à adaptação: R\$ 20,59
- d) Valor da mensalidade ajustada após a adaptação: R\$ 120,59

11. Em que momento será cobrado o valor do ajuste da mensalidade decorrente da adaptação?

No momento da assinatura do Termo Aditivo de adaptação será cobrado o valor correspondente ao ajuste da mensalidade (diferença de 20,59% sobre o valor da mensalidade) e, somente no mês subsequente será cobrada a mensalidade com o valor acrescido de 20,59%, ambos conforme exemplo acima.

12. Quais as regras e reajuste a partir da adaptação?

A partir da adaptação o contrato respeitará as regras de reajustes anuais definidas pela ANS. O reajuste em razão da adaptação não se confunde com o reajuste anual, portanto, o beneficiário que optar pela adaptação poderá receber até três reajustes cumulativos no mesmo ano, são eles:

- a) Adaptação;
- b) Possível reajuste por faixa etária, sendo vedado reajuste a partir dos 60 anos;
- c) Anual sobre os custos assistenciais de acordo com o índice publicado pela ANS, caso o aniversário do contrato ocorra em data posterior a data de adaptação.

13. Após a adaptação, a data anual para reajuste do contrato poderá ser alterada?

Não. No plano Individual ou Familiar a data de aniversário do contrato permanece inalterada.

14. O cartão do plano de saúde permanece o mesmo ou muda após a adaptação?

Não há mudança no cartão do plano de saúde.

15. Após a assinatura do aditivo de adaptação, o cliente poderá retornar ao contrato de origem?

Não. Uma vez efetivada a adaptação do contrato, não é possível retornar ao contrato de origem.